

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

79ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CAMPODORO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, pessoa jurídica brasileira de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.797.066/0001-78, com sede e foro na cidade de Curitiba/PR, na Rua Desembargador Motta nº 1499 – conj 506 – 5º andar – Edifício Brasil 500 – Bloco CD Terra de Santa Cruz, bairro Batel, CEP 80420-164, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº NIRE 41.2.0505799-7, neste ato representado pelo administrador na qualidade de diretor o **Sr. Luis Felipe Gusso**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, natural de Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.069.299-8, SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 034.412.199-29, residente e domiciliado na Rodovia BR-277 Curitiba-Ponta Grossa nº 7291 – casa 72, bairro Cidade Industrial, CEP 82305-200, no Município de Curitiba/PR e pelo administrador na qualidade de diretor presidente o Sr. Carlos Humberto de Souza, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão universal de bens, natural de Curitiba/PR, portador da cédula de identidade nº 951.747 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 393.968.009-53, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1501 - apto. 141 - Andar 14 - Edifício Cond. Juarez Machado, bairro Mossunguê, CEP 81200-100, no Município de Curitiba/PR.

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Luiz Franceschi nº 657, Bairro Thomaz Coelho, CEP 83707-072, no Município Araucária, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201657442, e último registro em 15/12/2023 sob nº 20238799751, têm justo e contratado, por unanimidade e sem reservas, ALTERAR e CONSOLIDAR o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A filial constituída na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader nº 3250, bairro Cidade Industrial, CEP 81350-010 no Município de Curitiba no Estado do Paraná, conforme CNPJ nº 76.900.463/0029-72 e NIRE nº 41902151758, que tem por objeto social o “fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

79ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

empresas (depósito de mercadorias próprias)", passará a partir desta data, a ter o seguinte objeto social: "fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (depósito de mercadorias próprias)" e "comércio atacadista de gêneros alimentícios"

CLÁUSULA SEGUNDA - À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

CAMPODORO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, pessoa jurídica brasileira de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.797.066/0001-78, com sede e foro na cidade de Curitiba/PR, na Rua Desembargador Motta nº 1499 – conj 506 – 5º andar – Edifício Brasil 500 – Bloco CD Terra de Santa Cruz, bairro Batel, CEP 80420-164, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº NIRE 41.2.0505799-7, neste ato representado pelo administrador na qualidade de diretor o Sr. **Luis Felipe Gusso**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, natural de Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.069.299-8, SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 034.412.199-29, residente e domiciliado na Rodovia BR-277 Curitiba-Ponta Grossa nº 7291 – casa 72, bairro Cidade Industrial, CEP 82305-200, no Município de Curitiba/PR e pelo administrador na qualidade de diretor presidente o Sr. Carlos Humberto de Souza, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão universal de bens, natural de Curitiba/PR, portador da cédula de identidade nº 951.747 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 393.968.009-53, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1501 - apto. 141 - Andar 14 - Edifício Cond. Juarez Machado, bairro Mossunguê, CEP 81200-100, no Município de Curitiba/PR.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

79ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Luiz Franceschi nº 657, Bairro Thomaz Coelho, CEP 83707-072, no Município Araucária, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201657442, e último registro em 15/12/2023 sob nº 20238799751, têm justo e contratado, por unanimidade e sem reservas, ALTERAR e CONSOLIDAR o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Araucária/PR, na Rua Luiz Franceschi nº 657, bairro Thomaz Coelho, CEP 83707-072.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamento em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo 1º - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

Parágrafo 2º - A Sociedade mantém as seguintes filiais, com Capital Social destacado no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), cada uma, para efeitos fiscais e com o mesmo objeto social da matriz:

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

79ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

- 1) Brusque/SC; Rodovia Ivo Silveira nº 2480, Bateas, CEP 88355-202, NIRE 42900712494 e CNPJ 76.900.463/0016-58;
- 2) Criciúma/SC, Rua Miguel Patrício de Souza nº 1275 - Galpão nº 03, bairro Jardim Maristela, CEP 88815-200, NIRE 42900892280 e CNPJ 76.900.463/0017-39
- 3) São José/SC; Rua Tiradentes nº 43, Kobrasol, CEP 88102-040, NIRE 42901083971 e CNPJ 76.900.463/0023-87;
- 4) Blumenau/SC; Rua João Pessoa nº 1261, Velha, CEP 89036-001, NIRE 42901093062 e CNPJ 76.900.463/0024-68;
- 5) Paranaguá/PR, Avenida Etuzi Takayama nº 1183, bairro Parque São João, CEP 83212-220, NIRE 41902116758 e CNPJ 76.900.463/0028-91;
- 6) Curitiba/PR, Rua Professor Algacyr Munhoz Mader nº 3250, bairro Cidade Industrial, CEP 81350-010, NIRE 41902151758 e CNPJ 76.900.463/0029-72.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem por objeto a comercialização de gêneros alimentícios, refeições prontas, fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de preparo de refeições, depósito de mercadorias próprias, escritório de apoio administrativo, fabricação de produtos de panificação industrial, fabricação de pós alimentícios, fabricação de alimentos e pratos prontos e compra e venda de imóveis próprios.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 06/06/1975, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) composto de 4.200.000 (quatro milhões e duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralmente subscritas e integralizadas em

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

79ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

moeda corrente nacional pelos sócios, ficando o Capital Social assim distribuído para a única sócia:

Sócios	Quotas	Partic.	Valor (R\$)
CAMPODORO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	4.200.000	100%	4.200.000,00
TOTAL	4.200.000	100%	4.200.000,00

Parágrafo 1º - A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único – Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. Em ambos os casos, o Capital Social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

79ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá ser dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo 1º - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os sócios, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os sócios, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo acima sem que haja exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderá, ainda, a Sociedade, nos 30 (trinta) dias seguintes, adquirir as referidas quotas, desde que o preço ofertado não exceda o seu valor patrimonial.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

79ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo 3º - Ainda que os sócios e a Sociedade não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que apresentem a maioria do Capital Social.

Parágrafo 4º - Ficam dispensadas as formalidade e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA NONA - A Reunião Ordinária dos Sócios poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- I. a aprovação das contas da administração;
- II. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. a destituição dos administradores;
- IV. o modo de sua remuneração;
- V. a modificação do contrato social;
- VI. a incorporação, a fusão, a cisão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. o pedido de Recuperação Judicial.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

79ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião quando todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Reunião dos Sócios terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

- a) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- b) Pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;
- c) Pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas 'a' e 'b', a designação de sócio nomeado administrador em ato separado e a destituição de administradores e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de Recuperação Judicial;
- d) Pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Reunião dos sócios será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por e-mail com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

79ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - Na omissão da administração, a Reunião poderá ser convocada por sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do Capital Social, quando não atendido no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo 2º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, por advogado ou, ainda, por terceiro, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 3º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Sócios será lavrada, no livro de Atas de Reunião de Sócios, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 4º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá 20 folhas.

Parágrafo 5º - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por dois Diretores, sócios ou não, que ficam dispensados de prestar caução,

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

79ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

eleitos em ato separado, no qual se estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da Sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A investidura dos mesmos se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguintes à sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Sócios convocada para este fim, na qual se estabelecerá o prazo de duração do mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da Sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A investidura dos mesmos se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguintes à sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo 2º - A sociedade será administrada pelo administrador não sócio na qualidade de diretor o Sr. Luis Felipe Gusso, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação de bens, natural de Curitiba/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.069.299-8, SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 034.412.199-29, residente e domiciliado na Rodovia BR-277 Curitiba-Ponta Grossa nº 7291 – casa 72, bairro Cidade Industrial, CEP 82305-200, no Município de Curitiba/PR e pelo administrador não sócio na qualidade de diretor presidente o Sr. Carlos Humberto de Souza, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão universal de bens, natural de Curitiba/PR, portador da cédula de identidade nº 951.747 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 393.968.009-53, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1501 - apto. 141 - Andar 14 - Edifício Cond.Juarez Machado, bairro Mossunguê, CEP 81200-100, no Município de Curitiba/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para os efeitos legais determinados, os Diretores autorizados ao uso da denominação social assinarão juntamente com a denominação.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

79ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo único - Ocorrendo impedimento legal ou permanente de qualquer dos Diretores, a escolha do substituto será feita em Reunião de Sócios, podendo o substituto praticar todos os atos necessários dentro dos limites e atribuições conferidas ao Diretor substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Diretoria receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Sócios, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedado à Diretoria, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Parágrafo único - O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Sócios convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º - Endente-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a affectio societatis, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

79ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

superveniência de incapacidade física, mental ou moral, a falência ou insolvência civil, e a incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula décima nona.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos sócios, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula décima nona.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos Sócios, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula oitava.

Parágrafo único - O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que aplicar-se-á o disposto na cláusula décima nona.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo 1º - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômico-financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

79ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

Parágrafo 2º - Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado no caput desta cláusula.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

Parágrafo único - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente à investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem a maioria absoluta do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

79ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei.

Parágrafo 2º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá, através da Diretoria, proceder o levantamento de balanços patrimoniais intermediários, para qualquer fim, em qualquer época, durante o exercício social.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedade Limitadas, constantes da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos os sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estão condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 76.900.463/0001-71
NIRE 41.2.0165744-2

79ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os contratantes, elegem o foro da cidade de Araucária/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em via única de igual teor.

Araucária/PR, 30 de julho de 2024.

CAMPODORO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

LUIS FELIPE GUSSO
Administrador

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
Administrador

LAURO ARTHUR GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO
OAB/PR Nº 21.482



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03441219929	LUIS FELIPE GUSO
39396800953	CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
83027297953	LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2024 08:44 SOB N° 20245418520.
PROTOCOLO: 245418520 DE 29/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12410810234. CNPJ DA SEDE: 76900463000171.
NIRE: 41201657442. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/07/2024.
RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.